



Estamos prontos! E você, está?

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS

São Paulo, 18 de Junho de 2018, As partes abaixo qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS, que será regido pelas cláusulas e condições enumeradas no presente documento e no rider do artista, as quais mutuamente aceitam e obrigam-se a cumprir.

Ronald Nazário de Lima, CPF nº 445.339.518-30, com sede na Rua Agostinho Rodrigues Filho 445, São Paulo SP, CEP 04026-040, no município de Americana, estado de São Paulo, doravante denominado(a)s **CONTRATADA**;

Empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, com sede na Rua Antonio Paulo de Miranda – n.º 466, Bairro: Centro, CEP:14.770-000, Cidade de Colina Estado, de São Paulo, neste ato representada por DIAB TAHA, portador do RG nº 14.874.734-6, CPF nº 046.443.668-03, residente na Rua Cristóvão Colombo – n.º 56, Bairro Centro, CEP 14.770-000, no município de Colina, estado de São Paulo, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**;

Blay's Publicidade e Propaganda Ltda., CNPJ nº 22.542.216/0001-11, I.E. nº 144.632.110.115, com sede na Rua Agostinho Rodrigues Filho, 445, Vila Clementino, CEP 04026-040, no município de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por Paulo Magalhães Motta, portador(a) do RG nº 44.035.341-5, CPF nº 369.317.828-35, residente na Rua Agostinho Rodrigues Filho, 445, Vila Clementino, CEP 04026-040, no município de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominado(a) **AGENTE**;

Artista	Dj Ronald
Evento	41ª Festa do Cavalo de Colina
Data / Horário e Duração	01:00 às 02:30
Line-up	O line Up deve ser previamente autorizado pela AGENTE antes de qualquer tipo de divulgação
Promoção do Artista	Ronald + Alok, Todo e qualquer tipo de divulgação só poderá ser realizado após o retorno do contrato assinado pelo CONTRATANTE e deverá ser previamente aprovado por escrito pela AGENTE
Remuneração	100% Na assinatura do contrato
Condição do pagamento	O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atrasado.
Transporte e Hospedagem	01 Diária para o artista e equipe, sendo 2 quartos duplos em Hotel no minimo 4 estrelas mediante aprovação da BLAY'S – Transporte incluso no valor do cachê.
Rider do Artista	Conforme Rider a ser enviado pelo AGENTE. O rider do artista também é parte integrante do contrato

Ao assinar este contrato, a CONTRATANTE expressa sua ciência quanto ao conteúdo integral do documento e concorda com todos os termos e cláusulas estabelecidos no presente contrato e no rider do artista. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS, em 2 (duas) vias de iguais forma e teor.

Em conjunto, CONTRATANTE, CONTRATADA e AGENTE doravante serão denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE a CONTRATADA, de notável competência e capacidade profissional, é renomada e atua como artista, tendo participado de diversos eventos musicais;

CONSIDERANDO QUE por força do instrumento denominado "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Representação e outras Avenças" firmado entre a CONTRATADA e a AGENTE, a AGENTE tornou-se a única e exclusiva representante da CONTRATADA, para eventos a serem realizados no Brasil e no exterior;

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE está sediada no município de COLINA, estado de São Paulo, atuante no mercado de promoção e realização de eventos musicais;

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE tem interesse em realizar um evento no dia 05/07/2018 tendo como atração a performance artística da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE observados os termos e condições deste contrato, a CONTRATADA tem interesse em prestar seus serviços à CONTRATANTE;

CONSIDERANDO QUE as partes têm interesse em definir os termos e condições que irão reger a referida prestação de serviços;

As partes têm entre si, justo e contratado, pelo presente Contrato de Apresentação Artística e Outras Avenças, doravante denominado simplesmente CONTRATO, o qual é regido, pelos termos e condições estipulados no presente documento, no rider do artista.

1. Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de apresentação artística mencionada na primeira página do presente documento. A CONTRATANTE tem ciência que para receber o serviço ora mencionado, a mesma deverá cumprir todos os termos e condições estabelecidas no presente contrato e no rider do artista.

1.2. O local da apresentação deverá ser coberto e protegido contra vento, chuva e sol, bem como o artista deverá ter seu espaço respeitado, livre de interrupções, a fim de que a apresentação do artista não fique prejudicada, facultando a AGENTE e a CONTRATADA o direito de suspender a apresentação, a qualquer momento, sem o prejuízo do recebimento da integralidade da remuneração pactuada e reembolso de qualquer outra despesa custeada pela AGENTE, caso a CONTRATANTE não proporcione estas condições necessárias para a apresentação do artista.



1.3. A apresentação da CONTRATADA deverá obedecer a condição de horário, duração e line-up mencionados na primeira página do presente documento. O horário, duração da apresentação e line-up deverão ser previamente aprovados por escrito pela AGENTE e antes de qualquer tipo de divulgação.

1.4. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, usar roupas, bonés, calçados e qualquer tipo de vestimenta que entender pertinente, mesmo que estas apresentem logomarcas, merchandising, propaganda ou assemelhados.

1.5. Caso a qualquer momento a CONTRATANTE venha a alterar, sem a aprovação prévia da AGENTE, o local de apresentação, a data, o horário, a duração, a forma de promoção ou o line-up aprovados pela AGENTE, facultará a AGENTE e a CONTRATADA o direito de suspender, a qualquer momento, as apresentações e qualquer divulgação dos artistas relacionadas ao evento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sem o prejuízo do recebimento da integralidade da remuneração pactuada e reembolso de qualquer outra despesa custeada pela AGENTE.

2. Line-up e Promoção

2.1. O line-up deverá ser previamente aprovado pela AGENTE e antes de qualquer tipo de divulgação.

2.2. Toda e qualquer divulgação do artista pelo evento só poderá ser iniciada após a assinatura do contrato entre as partes, após o envio da arte pela CONTRATANTE e após a aprovação por escrito da AGENTE. Caso a CONTRATANTE venha a descumprir qualquer obrigação do presente contato ou do rider do artista, facultará a AGENTE o direito de solicitar a imediata retirada de toda e qualquer divulgação do artista relacionada ao evento, sem o prejuízo do recebimento da integralidade da remuneração pactuada e reembolso de qualquer outra despesa custeada pela AGENTE.

2.3. O press-kit do artista será enviado à CONTRATANTE pela AGENTE. Toda e qualquer comunicação deverá utilizar o material contido no press-kit e fica proibido a utilização de qualquer outro tipo de material.

2.4. A CONTRATANTE deverá promover o artista em qualquer divulgação exatamente com o nome que aparece mencionado ao lado do campo artista na primeira página do presente documento, salvos os casos em que a AGENTE venha a indicar uma alteração, a qual deverá ser imediatamente observada pela CONTRATANTE em toda a divulgação do evento.

2.5. A CONTRATANTE deverá promover os artistas da forma que aparece mencionada ao lado do campo promoção dos artistas na primeira página do presente contrato, salvos os casos em que a AGENTE venha a indicar uma alteração, a qual deverá ser imediatamente observada pela CONTRATANTE em toda a divulgação do evento. Todo e qualquer tipo de divulgação só poderá ser realizado depois do retorno do contrato assinado pela CONTRATANTE e deverá ser previamente aprovado por escrito pela AGENTE.

3. Remuneração

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), mais ajuda de custo de transporte terrestre e diária de alimentação no valor de R\$ 250,00, valor este que deverá ser pago livres de quaisquer ônus tais como: encargos, taxas

ou impostos na condição abaixo: 100% na assinatura do contrato, para a CONTRATADA, através de depósito bancário pelo Banco Bradesco, Conta Corrente: 22240-2, Agência: 0254. FAVORECIDO: BLAYS PUBLICIDADE LTDA CNPJ nº 22.542.216/0001-11, e despesas de alimentação pagos até 2 horas antes de começar o evento em espécie, para a CONTRATADA.

3.2. O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atrasado, facultando ainda a AGENTE e a CONTRATADA, a rescisão unilateral do presente contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo do recebimento da remuneração pactuada e reembolso de qualquer outra despesa custeada pela AGENTE. A CONTRATANTE deverá enviar à AGENTE os comprovantes de pagamentos para a comprovação da quitação da remuneração total do presente contrato no e-mail: financeiro@blays.com.br.

4. Transporte e Hospedagem

4.1. A CONTRATANTE compromete-se a obedecer as diretrizes abaixo e a enviar todas as confirmações (e-tickets, voucher comprovando o pagamento do hotel e detalhes do transporte terrestre) das necessidades mencionadas abaixo para a AGENTE em até no máximo 05 dias úteis antes do evento, salvo os casos em que a AGENTE venha fazer a solicitação após este período. Facultará a AGENTE e a CONTRATADA o direito de cancelar, a qualquer momento, a apresentação, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração pactuada e reembolso de despesas custadas pela AGENTE, caso a CONTRATANTE não envie as confirmação dentro deste período. A AGENTE irá enviar previamente o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) e demais dados necessários para qualquer compra/reserva solicitada.

4.2. A CONTRATANTE deverá custear se houver a necessidade de transporte aéreo, hospedagem e transporte terrestre mencionadas ao lado do campo transporte e hospedagem na primeira página do presente documento, além de outras que venham a ser mencionadas ao lado do campo da remuneração.

4.3. A CONTRATANTE deverá obedecer as seguintes instruções quando houver a necessidade da mesma custear o transporte aéreo. A PASSAGEM AÉREA SÓ PODERÁ SER EMITIDA APÓS APROVAÇÃO PRÉVIA DA AGENTE QUE IRÁ ENVIAR À CONTRATANTE O VOO, CIA AÉREA, TRECHOS E HORÁRIOS A SEREM EMITIDOS. Não serão aceitas passagens emitidas com milhagem ou trecho prêmio. As passagens de ida e volta devem ser emitidas em localizadores diferentes. Caso a necessidade de transporte aéreo não seja exatamente igual ao solicitado e aprovado previamente pela AGENTE, ou caso alguma diretriz não seja seguida, facultará à AGENTE o direito de cancelar a apresentação do artista, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração pactuada e reembolso de despesas custadas pela AGENTE.

4.4. A CONTRATANTE deverá obedecer as seguintes instruções quando houver a necessidade da mesma custear a hospedagem. A RESERVA DE HOTEL SÓ PODERÁ SER EMITIDA APÓS AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AGENTE. É de total responsabilidade do contratante a reserva do early check-in ou late check-out caso haja a necessidade e não tenha sido previamente acordado neste contrato, sendo que a reserva de hospedagem deverá cobrir desde o período da chegada do artista na cidade à até 1 hora antes do horário de saída do seu voo. O hotel deverá oferecer café-da-manhã incluso e um serviço 24 horas de internet grátis, e caso este serviço seja pago, a CONTRATANTE deverá arcar com os custos para que os hóspedes tenham este serviço disponível durante toda sua estadia. Caso a necessidade de

hospedagem não seja exatamente igual ao solicitado e aprovado previamente, ou caso alguma diretriz não seja seguida, facultará à AGENTE o direito de cancelar previamente a apresentação e à CONTRATADA o direito de não se apresentar, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração pactuada e reembolso de despesas custeadas pela AGENTE.

4.5. A CONTRATANTE deverá obedecer as seguintes instruções quando houver a necessidade da mesma custear o transporte terrestre. O TRANSPORTE TERRESTRE SÓ PODERÁ SER RESERVADO APÓS APROVAÇÃO PRÉVIA DA AGENTE. O veículo utilizado deverá ser de uso exclusivo da CONTRATADA e de acompanhantes que a mesma aceitar, não podendo assim haver demais pessoas ou equipamentos dentro do veículo no momento do transporte terrestre. Caso haja a necessidade da realização de algum check prévio de equipamento, este transporte terrestre também deve ser fornecido a CONTRATADA. O transporte terrestre deverá estar disponível no momento da chegada do artista e pronto para realizar todos os trajetos mencionados. Caso a necessidade de transporte terrestre não seja exatamente igual ao solicitado e aprovado previamente pela AGENTE, facultará à AGENTE o direito de cancelar previamente a apresentação e à CONTRATADA o direito de não se apresentar, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração pactuada e reembolso de despesas custeadas pela AGENTE.

5. Rider do artista

5.1. O rider do artista será enviado pela AGENTE e é parte integrante do presente contrato.

5.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar e custear todas as solicitações do rider do artista. Todos os equipamentos do rider técnico deverão estar em perfeito estado de funcionamento e disponíveis em até um máximo 8 horas antes do início do evento para que o artista ou um responsável a ser indicado possa realizar a conferência. Deverá a CONTRATANTE disponibilizar equipe técnica durante todo o período de apresentação da contratada. Todas as solicitações do rider de hospitalidade devem estar disponíveis assim que o artista chegar no local do evento, salvo os casos que haja outra menção no rider de hospitalidade.

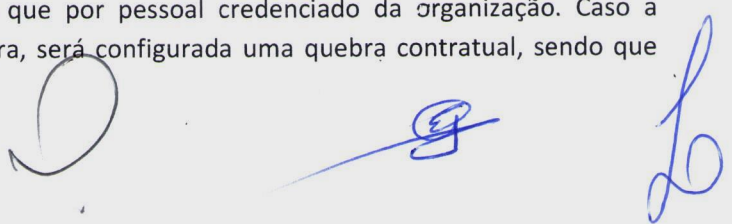
5.3. Caso os equipamentos não sejam iguais aos solicitados no rider técnico ou ainda não estejam em bom estado de funcionamento, ou caso o rider de hospitalidade não seja disponibilizado conforme o solicitado, facultará a AGENTE e a CONTRATADA o direito de cancelar, a qualquer momento, a apresentação, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração pactuada e reembolso de despesas custeadas pela AGENTE.

6. Demais Obrigações da CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras que venham a ser especificadas neste CONTRATO:

a) providenciar todas as licenças, alvarás ou autorizações dos órgãos competentes, visando à regularização da realização do evento, inclusive junto ao ECAD se necessário, não cabendo a CONTRATADA ou à AGENTE nenhuma obrigação ou responsabilidade nesse sentido;

b) assegurar que não haverá nenhum tipo de gravação audiovisual da apresentação da CONTRATADA, sem aprovação prévia da AGENTE, mesmo que por pessoal credenciado da organização. Caso a CONTRATANTE venha a descumprir esta regra, será configurada uma quebra contratual, sendo que



neste caso a AGENTE e a CONTRATADA deverão ser indenizados em 100% da remuneração total do contrato.

c) providenciar uma equipe de segurança especializada para prover a segurança do artista e de sua equipe durante e após a realização do evento, sendo a única e exclusiva responsável por arcar com eventuais prejuízos e danos que venham a ser causados ao artista ou qualquer membro de sua equipe em função da prestação dos serviços ora contratados;

d) se responsabilizar por toda e qualquer despesa ou custo que venha a incidir em eventual necessidade de socorro médico, internação hospitalar ou qualquer outro incidente ocorrido com o artista ou qualquer membro de sua equipe durante todo o tempo em que os mesmos estiverem à disposição da CONTRATANTE;

e) dar plenas condições de segurança ao público presente no evento, se comprometendo a não vender ingressos ou convites além da capacidade da casa e isentando a CONTRATADA e a AGENTE em relação a qualquer acidente ou infortúnio que venha a ocorrer com o público presente;

f) a CONTRATANTE deverá disponibilizar a CONTRATADA e à AGENTE 10 ingressos AAA (por artista) gratuitos para o evento, os quais devem dar acesso ao backstage e ao palco;

g) a CONTRATANTE se obriga a cumprir todas os termos e cláusulas estabelecidos neste contrato e no rider do artista, e caso venha a descumprir, facultará à AGENTE e à CONTRATADA o direito de suspender, a qualquer momento, a apresentação, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo da remuneração pactuada e reembolso de despesas custeadas pela AGENTE.

7. Obrigações da CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) realizar sua apresentação nas condições mencionadas no objeto deste contrato;

b) tratar com o devido respeito o público presente ao evento assim como os representantes da CONTRATANTE.

8. Repertório

8.1. As partes estabelecem que o repertório musical será livremente escolhido pela CONTRATADA, não havendo qualquer limitação ou imposição por parte da CONTRATANTE ou de terceiros.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE declara conhecer o estilo musical da CONTRATADA, comprometendo-se a garantir a realização da apresentação artística sem interferências de qualquer natureza, mesmo que o repertório ou estilo musical não agradem o público presente ao evento.

9. Cancelamento das Apresentações

Caso a apresentação venha a ser cancelada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será indenizada em 100% (cem por cento) da remuneração pactuada na cláusula 3 do presente instrumento e receberá o reembolso de despesas que tenham sido custeadas pela AGENTE.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pela AGENTE,

sem qualquer ônus ou necessidade de indenização a CONTRATADA, desde que tal decisão seja comunicada por escrito à outra parte com pelo menos 30 (Trinta) dias de antecedência da data do evento.

9.1. A CONTRATADA e a AGENTE poderão cancelar as apresentações sem prejuízo do recebimento da integralidade da remuneração estipulada na cláusula 3 acima, nos seguintes casos:

a) inobservância pela CONTRATANTE de qualquer das obrigações pactuadas em todos os termos, cláusulas e anexos estabelecidos neste presente contrato e no rider do artista.

b) caso o local do evento, mencionado ao lado do campo evento/local na primeira página do presente documento, não esteja autorizado a funcionar em decorrência de problemas de documentação com órgãos públicos, tais como alvará ou licença de funcionamento, Contru, corpo de bombeiros, recolhimento de impostos, etc.

c) impedimentos pessoais da CONTRATADA tais como doença, luto familiar, etc., casos em que a CONTRATANTE terá direito a remarcar a apresentação de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA.

9.2. Poderá a CONTRATADA, outrossim, decidir pelo cancelamento da apresentação, caso após a data de assinatura deste Contrato receba propostas para tocar em eventos realizados no exterior.

Parágrafo Único - Nesse caso a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá optar pelo reembolso da remuneração eventualmente paga antecipadamente a CONTRATADA, pela designação de nova data para a apresentação da CONTRATADA, ou ainda pela sua substituição por profissional igualmente reconhecido, a ser indicado pela AGENTE.

10. Responsabilidade da AGENTE

10.1. As partes declaram conhecer que a AGENTE atua no presente Contrato na mera qualidade de representante da CONTRATADA, atuando dentro dos limites dos poderes que lhe foram conferidos e estipulando negócios tão somente em nome da CONTRATADA, nos exatos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, razão pela qual não assume qualquer tipo de responsabilidade pessoal pelo negócio ora contratado, não podendo em hipótese alguma responder por ato ou omissão da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATANTE declara conhecer este fato, razão pela qual assume o compromisso de responsabilizar tão somente a CONTRATADA por eventuais atos ou omissões por ela praticados que venham a lhe causar danos ou prejuízos.

11. Caso Fortuito ou Força Maior

11.1. Em havendo a impossibilidade da realização do evento em razão de caso fortuito ou força maior, deverá a AGENTE e a CONTRATADA receberem a totalidade da remuneração pactuada e reembolso de despesas custeadas pela AGENTE, sendo que as partes então deverão buscar, na medida do possível, uma nova data para a realização do evento.

12. Fatos de Terceiros

12.1. Caso o evento não venha a ser realizado em razão de fatos ocasionados por terceiros, tais como atrasos ou cancelamento de voos, deverá a AGENTE e a CONTRATADA receberem a totalidade da remuneração pactuada, reembolso de despesas custeadas pela AGENTE e colaborar com a CONTRATANTE naquilo que necessário e que estiver ao seu alcance, para obter diretamente dos causadores do dano a indenização pelos prejuízos experimentados.

13. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor

13.1. As partes declaram que a CONTRATANTE não é a destinatária final do serviço ora contratado, razão pela qual não se aplica ao presente Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor.

14. Título Executivo Extrajudicial

14.1. O presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial.

15. Comunicações

15.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação oriunda do presente Instrumento poderá ser feita por e-mail, fac-símile ou carta registrada.

15.2. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Instrumento serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas pelos meios acima indicados, e serão consideradas da data do seu efetivo recebimento.

15.3. As notificações e/ou comunicações deverão ser enviadas aos endereços das partes constantes no preâmbulo deste Instrumento.

16. Disposições Gerais

16.1. Toda e qualquer alteração ao presente CONTRATO somente poderá ocorrer de comum acordo entre as Partes, através de TERMO ADITIVO.

16.2. Os signatários do presente CONTRATO são procuradores/representantes legais das Partes, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir em nome das Partes as obrigações ora contratadas.

16.3. As Partes entendem e concordam que o presente CONTRATO não se caracteriza como uma mera prestação de serviços, já que, na percepção do público do evento em que haverá a apresentação artística, criar-se-á um vínculo estreito entre os nomes e reputações das Partes. Por esta razão, as Partes ratificam o caráter intuitu personae do presente CONTRATO.

16.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste CONTRATO, entre os empregados, prepostos e/ou contratados de uma das Partes e a outra Parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados, contratados e associados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

17. Foro de eleição e Regência

17.1. Este Instrumento será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, excluídas as disposições sobre conflitos de lei. 17.2. As partes elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia porventura oriunda do presente Instrumento e, expressamente, renunciam a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 27 Maio 2018.

Contratada:

BLAY'S PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Paulo Magalhães Motta

Contratante:


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Diab Taha – Prêfeito Municipal

Testemunhas:

Nome: RG:


Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP


Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7